



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Unidade de Auditoria-Geral

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 03/15

Março de 2015





SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 03/15 – DMAE

1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades. Processo nº 003.080232.13.2 – Trata o referido processo da contratação de 36 postos de serviços de limpeza das áreas industriais e/ou áreas administrativas, vestiários, banheiros, refeitórios, laboratórios e outros no âmbito do DMAE. O PL 2014/28179, que serviu para dar suporte ao reajuste anual pelo IPCA, teve sua inclusão no sistema GOR 11 dias após a assinatura do aditamento (subitem 1.1.1.1). **Processo nº 003.080342.14.0** – Trata o referido processo da contratação de acompanhamento nutricional, com elaboração de material técnico sobre educação nutricional e alimentar, no qual não encontramos a Ordem de Início dos serviços e a indicação do fiscal do contrato (subitem 1.1.2.1). **Processo nº 003.080337.14.7** – Trata o referido processo da contratação de serviços profissionais especializados na área de Segurança do Trabalho para a elaboração do programa PPRA do DMAE, no qual indicação de que o contrato não será executado dentro do prazo legal (subitem 1.1.3.1). **Processo nº 003.080255.14.0** – Trata o referido processo da contratação de obra para interligação do emissário de esgoto DN 800mm FD da ETE Ipanema com o emissário de esgoto DE 500mm. O contrato foi aditado em 01/12/14, sendo que o prazo contratual final já havia expirado em 25/11/14, e o pagamento do valor aditado teve que ser feito por indenização (subitem 1.1.4.1). **Processo nº 003.080362.14.1** – Trata o referido processo da contratação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos eletromecânicos tipo motor-bomba submersíveis e misturadores submersos da marca FLYGT. O contrato foi assinado com a empresa no dia 29/09/14 e a Ordem de Início passou a vigorar a partir de 03/10/14, entretanto nenhum serviço foi prestado até a presente inspeção (subitem 1.2.1.1). **Processo nº 003.080172.14.8** – Trata o referido processo da contratação de empresa para avaliar e acompanhar os resultados do monitoramento e do funcionamento da ETE Serraria durante a vigência do TAC, entre o MP/RS, FEPAM/RS e DMAE. A empresa não compareceu para a assinatura do contrato. Portanto, inviabilizou a execução do objeto, atrasando o compromisso assumido pelo DMAE em decorrência do TAC junto ao Ministério Público Estadual (subitem 1.2.2.1).



- 2. Pessoal** – Analisamos os registros de efetividade funcional do mês de janeiro de 2015 e verificamos descumprimentos à legislação vigente: banco de horas com saldo credor elevado; banco de horas com saldo negativo; ausência de registro de efetividade; intervalo para repouso e/ou alimentação inferior a uma hora diária; escala registrada no sistema divergente da trabalhada; e carga horária sem validação (subitens 2.1.1 a 2.1.5). Quanto às horas extras, constatamos que foi ultrapassada em R\$ 1.447.154,00 a meta estabelecida no contrato de gestão de 2014 (subitem 2.2).
- 3. Análise Financeira** – Observamos que o montante do Ativo, em 2014, está dividido em duas principais contas: Aplicações Financeiras, que representam 14% do saldo total, e Imobilizado, que representa 76%. Desde 2012, houve uma expressiva variação em Aplicações Financeiras, Créditos a Receber, Créditos Realizáveis a Longo Prazo e no Imobilizado. A principal variação em Créditos a Receber refere-se à **Antecipação da Tarifa de Esgoto do DEP**, no valor de **R\$ 46.362.594,93**. Nos Créditos Realizáveis a Longo Prazo, houve contabilização do ajuste a valor recuperável da dívida ativa, no montante de R\$ 235.295.135,89 em 2013 e R\$ 33.205.496,63 em 2014. A movimentação no Imobilizado refere-se, principalmente, às obras em redes de água e de esgoto, em filtros e em reservatórios. O Passivo é composto principalmente por Depósitos de Diversas Origens (em que estão contabilizados os Depósitos e Cauções, os Depósitos de Terceiros, a Tarifa de Administração de Esgoto a Repassar e Diversos Credores), que representam 51% do Passivo, Restos a Pagar não processados, Operações de Crédito Internas, que representam 21%, e Obrigações a pagar. Verificamos variação relevante nos Depósitos de Diversas Origens, que se refere aos lançamentos de R\$ 39.178.810,21, em 2013, e R\$ 12.501.407,39, em 2014, relacionados ao repasse do **Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas**, firmado com a Agência Nacional de Águas. Constatamos que a Receita Bruta tem apresentado uma média anual de aumento de 6%. Aproximadamente 90% da arrecadação é referente à prestação de serviços. Os gastos com pessoal são as despesas mais relevantes, e, em 2014, representaram 34% do total da receita. Os custos com energia elétrica também são significativos, atingindo, em 2014, aproximadamente R\$ 34 milhões. Verificamos um alto custo com processamento de dados, sendo que somente à PROCEMPA foi pago o montante de aproximadamente R\$



18 milhões. Verificamos uma grande variação, em relação aos anos anteriores, nas indenizações. Em 2014, o DMAE apurou um Superávit de aproximadamente R\$ 83 milhões, sendo que o Ativo Real Líquido, em 31/12/14, é de R\$ 1.141.172.454,86.

- 4. Almojarifado** – Nos dias 11 e 12 de março de 2015, realizamos, por amostragem, o confronto entre as quantidades de materiais registradas no Sistema de Administração de Materiais (ADM) e as existentes fisicamente, onde encontramos diferenças em 53% dos itens no Almojarifado da Rua Américo Vespúcio e nenhuma diferença no Almojarifado da Rua São Francisco (subitem 4.1). Por meio da Portaria nº 1.984/14, houve designação da comissão inventariante para execução do inventário físico de 2014 dos almojarifados, dos materiais inservíveis e dos produtos químicos nas estações de tratamento, cujas diferenças encontradas, em relação ao registrado na contabilidade, foram inexpressivas (subitem 4.2). Verificamos materiais obsoletos ocupando um grande volume da área de armazenagem, sem movimentação há bastante tempo; materiais sem proteção das intempéries; e aquisição de materiais de custo relevante sem utilização (subitem 4.3).
- 5. Patrimônio** – Para a realização do inventário do exercício 2014, foi aberto o processo nº 003.003570.14.2, que constituiu a comissão inventariante composta pelos Agentes Controladores e os Agentes Verificadores, por meio da Portaria nº 1.682, de 07/10/14. Verificamos que, apesar de cada diretoria abrir processo para apuração do inventário dos bens móveis lotados na sua área, as gerências correspondentes formalizam processos com número próprio (subitem 5.1). Os Termos de Responsabilidade dos bens móveis foram firmados, em caráter geral, no momento do inventário físico anual, mas observamos que alguns não estavam assinados pelos responsáveis por sua guarda. No ano de 2014, houve um incremento no patrimônio na ordem de R\$ 44.193.527,60 (subitem 5.2).
- 6. Obras e Reformas. Substituição de Adutora de Água Tratada – Processo nº 003.080233.14.7** – Inspecionamos em conjunto com o engenheiro do DMAE, Supervisor do contrato, as obras na rua Tabajara, ocasião em que fomos informados da existência de rochas no terreno onde foi assentada a tubulação da EBAT e da existência de solo alterado



verificado pelo relatório de sondagem, resultando na necessidade de aditar itens que tiveram acréscimo nos quantitativos. Entendemos que o DMAE deva reestruturar os projetos e as sondagens geotécnicas, de forma a evitar aditivos relacionados à geotécnica do subsolo. Constatamos ainda que o cadastro das redes existentes não espelha o real posicionamento das mesmas, tendo sido necessário, na obra em questão, o aditamento de itens quando as redes estavam em posição diversa do cadastro. No que se refere ao pagamento da tubulação, entendemos que o DMAE deva realizar o pagamento de 70% da tubulação entregue na obra, como assim dispõem as Normas Gerais de Empreitadas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA-NGE/74). Constatamos que a empresa [REDACTED] não vem observando integralmente a NR-18 (Norma Regulamentadora 18), em relação ao que dispõe o item 18.4 – Áreas de Vivência, nos subitens referentes aos chuveiros, vasos sanitários, vestiários e lavatórios (subitem 6.1). **Obra para Interligação do Emissário de Esgoto DN 800mm FD da ETE Ipanema com o Emissário de Esgoto DE 500 mm da ETE Serraria – Processo nº 003.080255.14.0** – De acordo com argumentação da empresa e manifestação do engenheiro fiscal do contrato, por ocasião das sondagens no local onde foi executada a interligação do Emissário de Esgoto ETE Ipanema DN 800mm, num dos emissários DE 500mm da ETE Serraria, verificou-se a necessidade do remanejamento de um trecho desse emissário em PEAD 500mm, aumentando o prazo de execução em 30 dias e acrescentando ao valor contratual R\$ 17.548,37, os quais tiveram que ser pagos por meio de indenização, devido *ao longo caminho percorrido entre a solicitação do Supervisor do contrato e a realização do empenho*, conforme informação acostada ao processo. Entendemos que os serviços objeto do contrato são de rotina do DMAE, e por isso o tempo necessário para a conclusão destes serviços é de domínio dos supervisores e gestores, em função da similaridade de execução. Portanto, é necessário que o DMAE reavalie o tempo despendido para execução dos contratos a fim de identificar os gargalos existentes (subitem 6.2).

- 7. Execução da Despesa** – Analisamos, por amostragem, os pagamentos realizados por indenização no exercício de 2014. [REDACTED] – **Processo nº 003.080564.13.5** – Pagamento por indenização no valor de **R\$ 145.383,54**. A principal causa da indenização foi a solicitação de Termo Aditivo para prorrogação de prazo após o



término da vigência do contrato, demonstrando falta de planejamento do gestor do contrato. Também destacamos as seguintes falhas: falta de valor na publicação do extrato do Termo de Indenização, repetição da fl. 764 do processo com datas e informações diferentes e falta de registro no estoque do material pago através de indenização (subitem 7.1.1). [REDACTED] – **EPP – Processo nº 003.080007.13.9** – Pagamento por indenização no valor de **R\$ 3.980,00**. Não localizamos a Ordem de Início, conforme exigência contratual, e o extrato do Termo de Indenização foi publicado sem mencionar o valor. A justificativa para pagamento por indenização foi de que houve falhas na comunicação interna e estorno indevido do valor já empenhado, demonstrando problemas de planejamento e controle interno das áreas envolvidas (subitem 7.1.2). [REDACTED] – **Processo nº 003.080170.13.7** – Pagamento por indenização no valor de **R\$ 102.500,00**. A justificativa do gestor do contrato e sua chefia, para o pagamento por indenização, foi a entrega do material com problemas e a necessidade de revisão, após vigência do contrato, bem como a falta de conhecimento da necessidade de prorrogação de prazo do contrato. Destacamos também a ausência de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade à empresa que entregou o material em desacordo com o contratado e ao responsável que deu causa ao pagamento por indenização, se for o caso (subitem 7.1.3). [REDACTED] – **Processo nº 003.005303.11.7** – Pagamento de indenização no valor de **R\$ 4.440,00**. Houve Termo Aditivo de suspensão do contrato, pelo período de 7 meses, formalizado com atraso (8 meses após a suspensão do prazo). O CNPJ e o endereço da empresa constantes na documentação de habilitação e no contrato eram diferentes do CNPJ e do endereço constantes nos documentos fiscais apresentados. Houve falta de planejamento e controle do gestor do contrato, ocorrendo anulação de empenho indevidamente. Na publicação do extrato do Termo de Indenização, não constou o valor da indenização (subitem 7.1.4). [REDACTED] – **Processo nº 003.080371.13.2** – Pagamento de indenização no valor de **R\$ 29.007,00**. A justificativa para pagamento por indenização e atraso na conclusão dos serviços foi a falta de uma peça solicitada através de outro processo, necessária na conclusão dos serviços contratados, e o erro no valor do empenho, que foi de R\$ 14.503,00, quando deveria ser de R\$ 43.510,00. Verificamos que houve solicitação de prorrogação de prazo não aceita



pela Procuradoria por ser após a vigência do contrato. Estes fatos demonstram falta de planejamento no projeto inicial e de controle do gestor do contrato e no empenho da despesa (subitem 7.1.5). [REDACTED] – **Processo nº 003.005704.13.8** – Pagamento de indenização no valor de **R\$ 324.019,53**. O valor inicial da obra somado ao **reajuste** concedido no período foi de R\$ 28.086.745,60, e o valor acrescido no período foi de R\$ 7.254.391,70 (**25,83%**), ultrapassando o percentual permitido pela legislação, que é de 25%. Somando-se o valor indenizado de R\$ 324.019,53, o contrato foi acrescido em **26,98%**, contrariando a legislação vigente (subitem 7.1.6.1). Destacamos a justificativa do gestor pelo pagamento do valor por indenização, no sentido de que os itens acrescidos, apesar de fundamentais para a conclusão da obra, não foram previstos, e que o acréscimo de valores estaria próximo a 25%, limite legal. Trata-se de contrato com XII Termos Aditivos, portanto com várias alterações no projeto inicial, o que demonstra ter havido falhas na elaboração do projeto e no controle da execução e acompanhamento da obra (subitem 7.1.6.2). Não localizamos nenhum processo apurando os procedimentos e irregularidades cometidas (subitem 7.1.6.3). Na formalização dos processos, verificamos a falta de algumas formalidades que entendemos serem essenciais para a credibilidade e fidedignidade das informações, tais como: falta de numeração e rubrica em parte das folhas anexadas ao expediente, falta de identificação clara do responsável pela assinatura de pareceres ou manifestações e falta de certificação de parte da documentação de habilitação da empresa (subitem 7.1.7). **Convênio com a ASDMAE – Processo nº 003.005436.13.3** – Analisamos o Termo de Convênio que tem como objeto disponibilizar Plano de Saúde aos servidores ativos do DMAE e seus dependentes e o correspondente contrato entre a ASDMAE e o [REDACTED]. Na habilitação e formalização do processo, destacamos a ausência de todas as certidões negativas da Associação, e a Certidão de Débitos Trabalhistas anexada é positiva. Faltou a comprovação da gestão atual da Associação, por meio da última Ata da Assembléia. A Ata comprovando a Gestão da Associação para o período de 2011 a 2014 não menciona os nomes de todos os participantes na Assembleia e as assinaturas não estão identificadas. O Regulamento de adesão ao Plano de Saúde, através do convênio entre DMAE e ASDMAE, não está assinado. O Termo de Convênio não está datado e o Plano de Trabalho e o Termo Aditivo alterando o contrato entre a Associação e o [REDACTED] não estão datados e



assinados (subitem 7.2.1). Na análise da execução do convênio, constatamos que o [REDACTED] foi selecionado e contratado pela Associação e que os documentos fiscais encaminhados para pagamento estão nominais à Associação, no entanto o pagamento é efetuado diretamente pelo DMAE. Verificamos que o projeto básico menciona os responsáveis pela contratação, elaboração do projeto e pela aprovação do mesmo, no entanto não menciona o responsável pelo controle da execução. Nas prestações de contas analisadas, destacamos a falta de parte dos documentos fiscais. As primeiras prestações de contas foram formalizadas por servidor do DMAE que não faz parte da Diretoria da Associação e, atualmente, consta a assinatura do Tesoureiro, faltando a do Presidente e do Conselho Fiscal da ASDMAE (subitem 7.2.2). Indicamos rever a formalização e execução do convênio e analisar a possibilidade de adesão ao convênio existente no Município com a [REDACTED]. Também salientamos as mudanças na legislação das parcerias a partir de julho de 2015, necessárias na renovação de convênio, em caso de continuidade (subitem 7.2.3).